Lei Municipal n.º 1.600/99

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas da Terceira Idade, Deficientes e Gestantes em repartições públicas municipais e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - As repartições públicas municipais que atendem o público, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da Terceira Idade e Deficientes, onde a espera e sujeição às filas possa lhes causar desconforto e constrangimento, e às Gestantes, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º - Nas repartições da área da saúde, se sobrepõem ao atendimento mencionado no artigo anterior, os casos de emergência.

Art. 3.º - As repartições públicas municipais que atendem o público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

"IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL - LEI MUNICIPAL N.º 1600/99, DE AUTORIA DO VEREADOR JÂNIO PACHECO".

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de abril de 1999.

Dr. VALFREDO PERFEITO
Prefeito Municipal

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário de Governo

PROTOCOLO